



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara
DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.584, DE 31 DE MARÇO DE 2020

INSTITUI O COMITÊ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ATENÇÃO AO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Pejuçara,

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 10.277, de 16 de março de 2020, do Presidente da República, que Institui o Comitê de Crise para Supervisão;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 2.577, de 23 de março de 2020, que Declara estado de calamidade pública no Município de Pejuçara para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 55.115, de 12 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que trata sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 55.118, de 16 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Estabelece medidas complementares de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, do Estado do Rio Grande do Sul, que Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6, de 2020 que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Portaria nº 428, de 19 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19) no âmbito das unidades do Ministério da Saúde no Distrito Federal e nos Estados.

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.930/2017, dispõe sobre o sistema único de assistência Social do Município.

DECRETA

Art. 1º Fica Instituído o Comitê de Assistência Social de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de desenvolver análises e ações para o atendimento de famílias ou a pessoa em situação de vulnerabilidade temporária decorrente do estado de calamidade pública, declarado pelo Decreto Executivo Municipal nº 2.577, de 23 de março de 2020, composta pelos seguintes membros:

- I – Denise Bueno – Assistente Social;
- II – Michele Rodrigues - Assistente Social;
- III – Raquel Bergoli – Coordenadora do CRAS;
- IV – Daiane Macangnan Porn – Secretária Municipal de Assistência Social;
- V – Airton Zamberlan – Secretário Municipal de Governo;
- VI – Gregory Nascimento Zuffo – Assessor Jurídico.

Art. 3º Deforma excepcional, tendo em vista a declaração do estado de calamidade pública resultante do coronavírus (COVID-19), fica autorizado o fornecimento do benefício temporário de cesta básica para o atendimento de famílias ou a pessoa que:

I – teve sua renda familiar econômico-financeira prejudicada pela paralisação ou suspensão de suas atividades laborais, estando em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente da calamidade pública;

II – realize atividades laborais de maneira informal, estando em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente da calamidade pública; ou

III – seja profissional autônomo ou microempreendedor individual, estando em situação de vulnerabilidade temporária, decorrente da calamidade pública.

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.584/2020 – FI. 02)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

§1º As famílias ou a pessoa que se enquadre nos critérios dispostos para recebimento do benefício temporário de que trata este artigo, poderão solicitar o fornecimento via telefone ou com agendamento de horários, pelos números 3377-1597 e 99654-2399, no Centro de Referência de Assistência Social.

§2º Análise do atendimento dos critérios disposto neste artigo para o fornecimento do benefício da cesta básica temporária é de competência exclusiva do Comitê de Assistência Social de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), que solicitará as informações e/ou documentos necessárias para tanto.

§3º Os beneficiários cadastrados para recebimento do Benefício Eventual na modalidade cesta básica mensal, poderão solicitar o acréscimo dos itens complementares, especialmente de higiene pessoal, não constantes no benefício da cesta básica mensal recebido.

Art. 4º O Comitê instituído por este Decreto reunir-se-á semanalmente para análise e deliberação, podendo ser convocado extraordinariamente quando necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 31 de março de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.584/2020 – Fl. 03)



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS